



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**LEI N° 4.570/2003**

## INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no Município de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 2º.** A realização do previsto no artigo anterior acontecerá na semana em que ocorrer a data de 12 de agosto, Dia Nacional da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

**Art. 3º.** A programação da semana de que trata o artigo 1º, será estabelecida pelo Conselho Municipal da Juventude, em conformidade com o art. 2º, incisos I e V, Lei Municipal nº 4.387 de 18 de agosto de 2000, que criou o referido Conselho.

**Art. 4º.** O Poder Legislativo realizará uma Audiência Pública quando da realização desta Semana da Juventude.

**Art 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal